



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DOS SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os contratos terão o tempo estritamente necessário para atender às necessidades temporárias, sendo o prazo final dos mesmos a data de 22 de dezembro de 2017.

§ 2º - Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, bem como o quantitativo de vagas, observando a habilitação devida para o exercício do cargo e ainda os meios legais de impetração de qualquer recurso contrário as decisões da Banca.

§ 3º - Para os cargos de PEB-AI, PEB-AF e PED o referido processo seletivo se dará em 02 (duas) fases: prova de títulos e tempo de serviço preferencialmente exercido na Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

I - Na fase de tempo de serviço serão atribuídos 0.1 (um décimo) de ponto para cada mês de efetivo exercício, limitado a 2,4 pontos;

§ 4º - Para os cargos de servente, merendeira, monitor de creche, monitor escolar e secretário escolar o referido processo seletivo se dará em 02 (duas) fases: prova escrita e tempo de serviço.

I - Na fase de tempo de serviço serão atribuídos 0.1 (um décimo) de ponto para cada mês de efetivo exercício, limitado a 2,4 pontos;

§ 5º - Para o cargo de motorista o referido processo seletivo se dará em 03 (três) fases: prova escrita, prova pratica e tempo de serviço.

I - Na fase de tempo de serviço serão atribuídos 0.1 (um décimo) de ponto para cada mês de efetivo exercício, limitado a 2,4 pontos.

§ 6º. As vagas serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos e aprovados no processo seletivo, de acordo com a ordem de classificação, e, de acordo com as

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

necessidades da administração.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a contratação dos servidores, a relação de todos os contratos realizados com base nesta lei.

Art. 3º - Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na Lei Complementar nº. 37 de 11 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar nº. 41 de 23 de abril de 2010, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 5º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observados à devida proporcionalidade com a carga horária.

§ 1º - Os valores dos Vencimentos, especificados no Anexo I da presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que por ventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral;

§ 2º - Para os cargos de Professor de Educação Básica – Anos Iniciais (PEB AI) e Professor de Educação Básica – Anos Finais (PEB AF) será permitida a contratação de profissionais não habilitados nos termos da Lei.

Art. 6º - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do magistério municipal e dos serviços de apoio educacional contemplar a quantidade de vagas necessárias ao atendimento da rede municipal de ensino mediante concurso público.

Art. 7º - O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;

Parágrafo único - O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Autor: Prefeito Municipal


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I Lei Complementar Nº. 001/2017

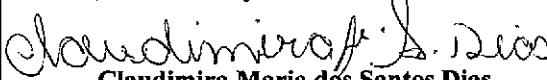
Professor de Educação Básica Anos Iniciais (PEB-AI)	50	25 horas	Superior	R\$ 1.372,60	68.630,00
Professor de Educação Básica Anos Finais (PEB-AF)	28	25 horas	Superior	R\$ 1.372,60	38.432,80
Pedagogo	02	40 horas	Superior	R\$ 2.196,17	4.392,34
ASG – Servente	14	40 horas	Fundamental Incompleto	R\$ 769,11	10.767,54
ASGE - Merendeira	02	40 horas	Fundamental Incompleto	R\$ 769,11	1.538,22
ASAE I - Monitor de Creche	10	40 horas	Ensino Médio	R\$ 1.077,04	10.770,40
ASAE I - Monitor Escolar	18	40 horas	Fundamental Completo	R\$ 897,53	16.155,54
AGSAE II – Motorista de Transporte Escolar	13	40 horas	Fundamental Incompleto	R\$ 1.196,71	15.557,23
AGSAE II – Secretário Escolar	02	40 horas	Ensino Médio	R\$ 1.196,71	2.393,42

Gabinete do Prefeito Municipal – 20/01/2017.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 20 de janeiro de 2017.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES
GABINETE DO PREFEITO**

ERRATA Nº 001/2017

O Prefeito do Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais torna pública a Errata e determina que todos os atos realizados ou a realizar em função das legislações em destaque, sejam alterados como segue:

**ONDE SE LÊ
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017**

**LEIA-SE
LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2017**

**ONDE SE LÊ
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017**

**LEIA-SE
LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2017**

**ONDE SE LÊ
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017**

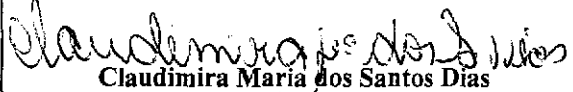
**LEIA-SE
LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017**

Gabinete do Prefeito Municipal – 31/01/2017.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Errata foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 31 de janeiro de 2017.


Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete